



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ° 616, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Dia Municipal da Cavalgada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabeceira Grande o Dia Municipal da Cavalgada a ser comemorado sempre no segundo domingo de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A data tem por finalidade fortalecer a cavalgada anual do Município de Cabeceira Grande, a qual já é realizada tradicionalmente e passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cabeceira Grande, 14 de Dezembro 2018; 22º da instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Presidente